



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE

LEI N° 12 / 86

ARQUIVO

Atualiza vencimentos e dá outras providencias

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores estabelecidos, na Lei nº 01/86, aquém de Cz\$ 804,00 - Oitocentos e Quatro Cruzados - passam a vigorar com este valor, exceto o nível 11-7 - Professor que terá seu valor elevado para Cz\$ 1.200,00 - Um Mil e Duzentos Cruzados - mensais.

§ Único - Os valores contidos no caput desta Lei serão atualizados, por Decreto, sempre que ocorrer mudança na fixação do salário mínimo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Agosto de 1986.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., 01

de Outubro de 1986

APROVADO EM 01.10.86:

Almeida

Geraldo Barbosa Leão

Prefeito Municipal

Hélio Olimpio

Hélio Olimpio da Paixão

Secretário Administrativo - Substo

Geraldo José Maguire

Jose Vicente Meireles

João Augusto da França

Guilherme Francisco Reis

João Pedro

Paulo
Walter